Projeto de Lei nº 201 /2022
Deputado(a) Paparico Bacchi

Institui o Passaporte Animal de Equinos no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. (SEI 8322-0100/22-8)

Art. 1º Fica instituído o Passaporte Animal de Equinos para trânsito de equinos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O Passaporte Animal será emitido para o trânsito de equinos, com destinação à participação em eventos de exposição, provas esportivas, concursos, cavalgadas, desfiles e atividades de trabalho, turismo e lazer.

Art. 3º O Passaporte Animal será expedido pelo órgão competente, vinculado à Secretaria da Agricultura, observados os dispositivos desta Lei, àqueles animais procedentes de estabelecimentos ou proprietários que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Defesa Agropecuária do Rio Grande do Sul.

Art. 4º O Passaporte Animal Equino deverá ser individual e conter a identificação completa do animal, com todas as suas características, acompanhada de fotos, o nome do seu proprietário e a sua procedência, bem como os dados e informações acerca de todos os exames exigidos legalmente e demais informações complementares.

Art. 5° O Passaporte Animal deverá conter as informações atualizadas, tendo sua validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as datas de validade das vacinas, atestados, laudos e exames, que poderão ser renovados dentro do período de validade do Passaporte Animal, para que este possa continuar sendo utilizado, sob pena de aplicação das punições administrativas, tipificadas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

Art. 6º O Passaporte Animal poderá ser feito digitalmente, através de aplicativo já disponibilizado pelo Poder Público, denominado Galope, que permitirá fazer todo o procedimento relativo ao Passaporte Animal, de forma rápida e simplificada.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado(a) Paparico Bacchi